

PARECER 20260210 – DN

**Parecer da Diretoria de Normatização sobre a aprovação
da Resolução CSR nº 2/2026.**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Manifestação Técnica Conclusiva tem por objeto analisar a Minuta de Resolução CSR nº 2/2026, que dispõe sobre a vedação de concessão e ampliação de isenções tarifárias pelo Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB, bem como estabelece diretrizes regulatórias voltadas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e à disciplina dos subsídios aplicáveis aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Bagé/RS, no âmbito da regulação exercida pela AGESAN-RS.

A emissão desta manifestação insere-se no exercício das competências estatutárias atribuídas à Diretoria de Normatização da AGESAN-RS, especialmente no que se refere à análise técnica, jurídica e regulatória, à elaboração e avaliação de minutas normativas e à instrução de matérias submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Superior de Regulação.

O art. 25-D do Estatuto Social da AGESAN-RS estabelece que as normativas regulatórias e tarifárias observam estrutura decisória hierarquizada em três instâncias, cabendo à Diretoria de Normatização a atuação como primeira instância regulatória, responsável pela análise técnica da matéria, pela consolidação da minuta normativa e pela emissão de proposta inicial de encaminhamento, a ser posteriormente submetida ao Conselho Superior de Regulação.

Nesse contexto, o presente documento consubstancia ato formal de primeira instância regulatória, destinado a subsidiar a deliberação do Conselho Superior de Regulação quanto à Minuta de Resolução CSR nº 2/2026, com indicação expressa de encaminhamento técnico pela aprovação do texto sem alterações, à luz do marco legal do saneamento básico, do regime de delegação regulatória vigente e das deliberações já consolidadas no âmbito da AGESAN-RS.

2. OBJETIVO

O presente capítulo tem por objetivo delimitar o escopo, a finalidade e o alcance da Manifestação Técnica Conclusiva referente à Minuta de Resolução CSR nº 2/2026, submetida

à análise da Diretoria de Normatização da AGESAN-RS no âmbito do Processo Administrativo nº 417/2026.

Especificamente, esta manifestação visa avaliar a adequação técnica, jurídica e regulatória da minuta de resolução que dispõe sobre a vedação de concessão e ampliação de isenções tarifárias pelo Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB, bem como sobre o estabelecimento de diretrizes regulatórias destinadas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Bagé/RS.

Constitui, ainda, objetivo desta manifestação verificar a conformidade da minuta com o marco legal do saneamento básico, em especial com a Lei Federal nº 11.445/2007, com o regime de delegação regulatória instituído pelo Convênio de Regulação nº 03/2022, com as normas e deliberações já aprovadas pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, bem como com os princípios da segurança jurídica, da modicidade tarifária e da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços regulados.

Por fim, o presente capítulo objetiva fundamentar tecnicamente o encaminhamento regulatório proposto, consubstanciado na recomendação de aprovação da Minuta de Resolução CSR nº 2/2026 em sua redação original, sem alterações, fornecendo subsídios claros, objetivos e suficientes para a deliberação do Conselho Superior de Regulação, nos termos da estrutura decisória prevista no Estatuto Social da AGESAN-RS.

3. ANÁLISE TÉCNICA E REGULATÓRIA

A análise técnica e regulatória da Resolução CSR nº 2/2026 deve ser realizada à luz do regime jurídico aplicável à regulação dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente no que se refere à disciplina dos subsídios tarifários e não tarifários, à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e à observância das competências regulatórias delegadas à AGESAN-RS.

Nos termos do art. 23, inciso IX, da Lei Federal nº 11.445/2007, compete às entidades reguladoras editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo, de forma expressa, os subsídios tarifários e não tarifários. As isenções tarifárias, por sua natureza jurídica, constituem espécie de subsídio, na medida em que representam renúncia de receita com finalidade de política pública, produzindo efeitos diretos sobre a estrutura tarifária, a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do prestador.

Nesse contexto, a Resolução CSR nº 2/2026 encontra-se tecnicamente adequada ao reconhecer que a concessão, ampliação ou flexibilização de isenções tarifárias não pode ser

tratada como ato meramente administrativo ou operacional do prestador, mas sim como matéria de natureza eminentemente regulatória, sujeita à disciplina normativa da entidade reguladora. Tal entendimento está em consonância com a interpretação consolidada no âmbito da AGESAN-RS e com os fundamentos jurídicos aplicáveis às agências reguladoras infranacionais.

Do ponto de vista do regime de delegação regulatória, a celebração do Convênio de Regulação nº 03/2022 entre o Município de Bagé e a AGESAN-RS transferiu a esta Agência o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive com poder normativo. A partir dessa delegação, opera-se o fenômeno da delegificação, pelo qual os entes delegantes e os prestadores de serviços ficam impedidos de inovar unilateralmente em matérias inseridas no núcleo da competência regulatória, entre elas a definição, a ampliação e o controle dos subsídios tarifários.

A Resolução CSR nº 2/2026 observa rigorosamente esse enquadramento ao estabelecer a vedação à concessão de novas isenções e à ampliação das isenções existentes por iniciativa do DAEB, sem, contudo, promover revogação automática das isenções instituídas em momento anterior à delegação da regulação. Trata-se de solução tecnicamente equilibrada, que preserva a segurança jurídica, evita rupturas abruptas no regime tarifário e assegura a prevalência da autoridade regulatória da AGESAN-RS.

Sob a ótica da coerência regulatória, a Resolução CSR nº 2/2026 apresenta alinhamento direto com as diretrizes já estabelecidas na Resolução CSR nº 40/2025, que reconheceu perdas de receita decorrentes da política de isenções e da Tarifa Social, bem como vedou expressamente a ampliação ou flexibilização de subsídios sem prévia aprovação por instrumento normativo próprio. O ato ora analisado atua, portanto, como instrumento de consolidação do arcabouço regulatório vigente, reforçando mecanismos de controle, previsibilidade e disciplina econômica.

No aspecto técnico-operacional, a Resolução CSR nº 2/2026 estabelece que eventuais propostas futuras de criação, revisão ou ampliação de isenções deverão ser acompanhadas de estudos técnico-econômicos específicos, contendo estimativa de renúncia de receita, impactos tarifários, critérios de elegibilidade e medidas compensatórias. Tal exigência encontra respaldo nas boas práticas regulatórias e nos princípios da sustentabilidade econômico-financeira e da modicidade tarifária, evitando a transferência não controlada de custos aos demais usuários do sistema.

Adicionalmente, a previsão de deveres de registro, rastreabilidade e disponibilização de informações à AGESAN-RS fortalece o controle regulatório e a capacidade de fiscalização, permitindo a adequada incorporação dos impactos das isenções nos processos de revisão e reajuste tarifário. Não se identificam, nesse ponto, excessos regulatórios ou imposições

desproporcionais ao prestador, mas sim comandos compatíveis com a natureza pública e regulada da atividade exercida.

Por fim, sob o prisma da técnica normativa, a Resolução CSR nº 2/2026 apresenta redação clara, comandos objetivos e estrutura compatível com os padrões decisórios adotados pelo Conselho Superior de Regulação, não se verificando ambiguidades, lacunas normativas ou conflitos com atos regulatórios vigentes. A disciplina estabelecida mostra-se suficiente, proporcional e adequada para atingir os objetivos regulatórios pretendidos, não se justificando qualquer alteração de mérito ou de forma.

4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

No exercício da competência atribuída à Diretoria de Normatização da AGESAN-RS, na condição de primeira instância regulatória, nos termos do art. 25-D do Estatuto Social, procede-se à análise técnica conclusiva da Resolução CSR nº 2/2026, que dispõe sobre a vedação de concessão e ampliação de isenções tarifárias pelo Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB, bem como estabelece diretrizes regulatórias aplicáveis aos subsídios incidentes sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Bagé/RS.

A Resolução analisada encontra-se formalmente consolidada, contendo texto completo, estruturado e juridicamente consistente, apto à produção imediata de efeitos regulatórios, sem prejuízo da competência do Conselho Superior de Regulação – CSR para avaliar, ajustar, suprimir ou acrescentar dispositivos, no âmbito da segunda instância decisória, conforme prerrogativa estatutária.

A partir da avaliação técnica, jurídica e regulatória realizada, conclui-se que a Resolução CSR nº 2/2026:

- encontra respaldo no Convênio de Regulação nº 03/2022, celebrado entre o Município de Bagé e a AGESAN-RS, que delega a esta Agência o exercício das atividades regulatórias e fiscalizatórias;
- observa o disposto no art. 23, inciso IX, da Lei Federal nº 11.445/2007, quanto à competência regulatória sobre subsídios tarifários e não tarifários;
- apresenta coerência técnica, jurídica e regulatória com as diretrizes estabelecidas na Resolução CSR nº 40/2025, especialmente no tocante à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e à vedação de ampliação indevida de subsídios;
- não evidencia vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação e deliberação pelo Conselho Superior de Regulação.

Diante desse enquadramento, a Diretoria de Normatização delibera tecnicamente, em primeira instância, pela plena adequação regulatória da Resolução CSR nº 2/2026, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação pelo Conselho Superior de Regulação, sem alterações em seu texto, por entender que o conteúdo apresentado se encontra integralmente compatível com o marco legal e regulatório aplicável.

A presente manifestação é, assim, submetida à apreciação do Conselho Superior de Regulação, no exercício da segunda instância decisória, da qual se aguarda deliberação expressa, nos termos do Estatuto Social da AGESAN-RS.

5. ENCAMINHAMENTO À SEGUNDA INSTÂNCIA

Concluída a análise técnica e exercida a competência da Diretoria de Normatização da AGESAN-RS como primeira instância regulatória, nos termos do art. 25-D do Estatuto Social, a Resolução CSR nº 2/2026, já consolidada, é encaminhada ao Conselho Superior de Regulação – CSR para apreciação e deliberação em segunda instância.

Compete ao Conselho Superior de Regulação, no âmbito de suas atribuições estatutárias, deliberar sobre o conteúdo da Resolução, podendo confirmar o texto consolidado, bem como promover ajustes, supressões ou acréscimos, caso entenda necessário, assegurada a produção de efeitos regulatórios correspondentes, observado o disposto no Estatuto Social da AGESAN-RS.

Registra-se que, nos termos do art. 25-D do Estatuto Social da AGESAN-RS, eventual necessidade de revisão da deliberação do Conselho Superior de Regulação poderá ser provocada pela Diretoria de Normatização, mediante manifestação técnica devidamente fundamentada dirigida à Diretoria Colegiada, que atuará como instância máxima regulatória, com competência para confirmar, ajustar ou reformar o entendimento adotado.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 5 (cinco) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VAGNER GERHARDT MÂNCIO
Data: 10/02/2026 08:48:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização